

LEI N° 2.629/2017

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de responsabilização contra o causador da pichação e/ou seus responsáveis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 062/2017 – Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar medidas administrativas de responsabilização contra os causadores e/ou seus responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, por qualquer espécie de pichação.

§ 1º - Considera-se PICHANÇA o ato de vandalismo que consiste em escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas, asfalto, calçadas, ruas, monumentos e edificações em espaço público ou dele visível.

§ 2º - A pichação descrita no parágrafo anterior tem seu enquadramento como ato de poluição e degradação da paisagem urbana.

Art. 2º - Terá o infrator que fazer o pagamento de uma multa, definida posteriormente, pelo poder executivo municipal.

§ 1º - O pagamento da multa não exonera o causador e/ou seus responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, da obrigação de reparar o dano e nem das responsabilizações civis e penais decorrentes da infração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário